RE 1.072.485-ED (Tema 985)

Momento de aplicação da decisão do STF sobre contribuição previdenciária das empresas sobre o terço de férias

Relator
Ministro Marco Aurélio

Votação
Por maioria (6x5)

Voto que prevaleceu
Ministro Luís Roberto Barroso

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
12/06/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de recursos (embargos de declaração) que buscam esclarecer o momento de aplicação da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal em agosto de 2020. No julgamento inicial, os Ministros decidiram que é legítima a cobrança de contribuição previdenciária das empresas sobre o valor do terço de férias (acréscimo de 1/3 no salário pago aos trabalhadores durante as férias).

As partes que recorreram afirmam que, ao decidir que a contribuição previdenciária deve ser paga nesse caso, o Supremo Tribunal Federal mudou o entendimento que era aplicado ao tema pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, para garantir segurança aos contribuintes, pedem que a cobrança seja feita apenas após a decisão tomada em 2020.

Questões jurídicas

A contribuição previdenciária das empresas sobre o terço de férias pago aos seus trabalhadores deve ser cobrada apenas a partir de 2020?

Fundamentos da decisão

1. Em 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em julgamento de recursos repetitivos, que, como o terço de férias não é um ganho habitual do empregado, não poderia ser cobrada a contribuição das empresas para a previdência. Havia, ainda, decisões do STF que reconheciam que a discussão envolvia a interpretação de lei federal, razão pela qual deveria ser decidida pelo STJ.

2. Em 2020, no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral (Tema 985), o entendimento anterior do STF sobre o tema foi modificado. O STF reconheceu que há uma questão constitucional envolvida, motivo por que cabe ao Supremo decidir a questão. Ao analisar o tema, entendeu – diferentemente do STJ – que é

legítima a cobrança de contribuição previdenciária das empresas sobre o terço de férias pago aos trabalhadores.

3. Por motivo de segurança jurídica, as empresas não podem ser cobradas antes da mudança de entendimento, quando tinham razões legítimas para acreditar que não seria devida a contribuição previdenciária sobre o valor do terço de férias. Assim, quanto ao período anterior à decisão de 2020, devem ser mantidos apenas os pagamentos já feitos pelas empresas e não questionados judicialmente.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Luís Roberto Barroso

Voto(s) divergente(s): Min. Marco Aurélio (relator), Min. Ricardo Lewandowski, Min. Gilmar Mendes e Min. Alexandre de Moraes.

Resultado do julgamento

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a contribuição previdenciária das empresas será cobrada sobre o terço constitucional de férias a partir de 15/9/2020, data da publicação da ata do julgamento do mérito do Recurso Extraordinário (RE) 1072485.

As contribuições já pagas e não questionadas judicialmente até a mesma data não serão devolvidas pela União.

Em agosto de 2020, o Plenário julgou legítima a incidência da contribuição. Em dezembro de 2023, o Ministro André Mendonça determinou a suspensão nacional de todos os processos judiciais e administrativos fiscais que discutissem o tema até que o STF decidisse a partir de quando valeria a decisão.

Classe e Número: RE 1.072.485-ED (Tema 985 da Repercussão Geral).

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_13jun_14h06*